

## PROPOSIÇÕES



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 3411/2022

**Institui a política de doação de sangue do cordão umbilical para a formação do banco público de células-tronco e dá outras providências.**

#### TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Doação de Sangue do Cordão Umbilical para formação de Banco Público de células-troncos, visando ao tratamento de leucemia, linfoma e outras doenças no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta lei tem por finalidade estabelecer os princípios, as diretrizes e as estratégias sobre a política de doação de sangue do cordão umbilical.

Art. 3º A Política Estadual de Doação de Sangue do Cordão Umbilical tem por objetivo:

I – garantir o acesso a ações de promoção, proteção, prevenção e recuperação a agravados no âmbito da saúde, por meio de tratamentos derivados do sangue do cordão umbilical;

II – Garantir acesso para aqueles que precisam de transplante de células-tronco hematopoiéticas e não encontram um doador compatível;

III – Garantir informação sobre os benefícios de ser um doador;

IV – Investir em tratamentos de leucemia, linfoma e outras doenças;

V – Fomentar equipes interdisciplinares especializadas em tratamentos por meio de células troncos.

Art. 4º São diretrizes desta política:

I – A interdisciplinaridade das ações e abordagens de ações transdisciplinares;

II – O monitoramento da saúde de cada indivíduo;

III – Realização de encontros, palestras e campanhas que divulguem a importância da doação de células-troncos proveniente do sangue de cordão umbilical.

Art. 5º As doações devem ser feitas mediante a manifestação ativa do interessado.

Art. 6º Os eventuais doadores ou seus responsáveis legais terão acesso integral a um termo de consentimento livre e esclarecido para a doação de sangue de cordão umbilical.

Art. 7º Apoio e fomento a educação de profissionais da saúde vinculados a política de doação de sangue do cordão umbilical.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A referida proposição institui a Política Estadual de Doação de Sangue do Cordão Umbilical para formação do Banco Público de células-troncos, para o tratamento de leucemia, linfoma e outras doenças, no âmbito do Estado de Pernambuco.

As células-troncos são células especiais, que surgem na fase embrionária, com capacidade de se transformar em qualquer outra célula do corpo humano. Além disso, por meio da divisão celular elas conseguem se renovar outras vezes, mesmo após longos períodos de inatividade.

Nesse sentido, o uso de células-troncos, derivadas do sangue do cordão umbilical, se mostra como uma excelente alternativa para os pacientes que precisam de um transplante de células-troncos hematopoiéticas e que não encontram um doador compatível.

Observa-se que as células-troncos do sangue do cordão umbilical podem ser utilizadas em dezenas de doenças, tais como: Leucemia, linfomas, anemias graves, hemoglobinopatias dentre outras.

Diante do ora exposto, rogamos dos ilustres Pares da secular Casa de Joaquim Nabuco o acolhimento desse Projeto de lei.

## HISTÓRICO

[20/05/2022 13:19:31] ASSINADO  
[20/05/2022 13:24:59] ENVIADO P/ SGMD  
[24/05/2022 11:57:24] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO  
[24/05/2022 17:45:21] DESPACHADO  
[24/05/2022 17:45:48] EMITIR PARECER  
[24/05/2022 18:10:46] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO  
[25/05/2022 08:38:16] PUBLICADO

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### STATUS

**Situação do Trâmite:** PUBLICADO

**Localização:** SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

### TRAMITAÇÃO

**1ª Publicação:** 25/05/2022

**D.P.L.:** 8

**1ª Inserção na O.D.:**

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE  
**(81) 3183-2211**

E-MAIL  
**ouvidoria@alepe.pe.gov.br**



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,  
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909  
CNPJ: 11.426.103/0001-34  
Inscrição Estadual: Isenta